

10/02/05
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

PL 1708/2005

PROJETO DE LEI Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro do Sr. Deputado GIM ARGELLO)
seguida à CEOF e CCL.

Em, 11, 02, 05.

Institui o Programa "Adote uma Praça" no Distrito Federal e dá outras providências.

Assessoria de Plenário
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa Adote uma Praça", podendo, para tanto celebrar convênio entre pessoas jurídicas do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda, com o fim de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção das praças, canteiros centrais, áreas verdes e sistemas de lazer no Distrito Federal.

Parágrafo Único - O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 3º- A empresa ou entidade interessada em firmar o convênio deverá, através de requerimento protocolado na Secretaria de Estado de Fazenda, para manifestar seu propósito, anexado do projeto aprovado pela Administração Regional da cidade pretendida.

§ 2º - Caso mais de uma empresa se inscreva no "Programa Adote uma Praça" no mesmo dia e tenham interesses por uma mesma área, será respeitado o seguinte critério:

- a) Será dada preferência pela empresa cujo endereço seja o mais próximo da área a ser adotada;

§ 3º Poderão duas ou mais empresas e/ou entidades se consorciar para participar do "Adote uma Praça".

Parágrafo único - Para o caso de colocação da(s) placa(s) indicativa(s) do Convênio do "Programa Adote uma Praça", garantindo igualdade ou equivalência na divulgação dos nomes das conveniadas, ficando proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas e de cigarros.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1708/05
Fls. N.º 01

01/02/05 15:20
fzadubergo
16 304 49



Artigo 4º- As empresas interessadas em aderir o Programa "Adote uma Praça" deverão elaborar um projeto de atuação para a praça ou canteiro central, em que serão descritos os prazos e relacionadas às atividades a serem desenvolvidas, onde será apreciada e aprovada pela Administração Regional de cada Cidade Satélite.

Artigo 5º- O Poder Executivo concederá a redução do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aos contribuintes que participarem do "Programa Adote uma Praça" no Distrito Federal, a título de incentivo.

Artigo 6º- A redução do ICMS e ISS de que trata o artigo anterior, é de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido mensalmente.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da publicação da presente lei.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No 1708	05
Fis. N.º 02	CM

M
F



JUSTIFICAÇÃO

As praças, canteiros centrais e áreas de lazer no Distrito Federal estão precisando de reformas urgentes, para atender as reivindicações da comunidade que utilizam essas áreas para lazer.

Um dos objetivos do "Programa Adote uma Praça" é levar o empresário a participar diretamente de uma atividade que contribui com a manutenção de praças e áreas de lazer no Distrito Federal, melhorando a qualidade vida da comunidade.

Ao conceder a redução dos impostos ICMS e ISS, o Poder Público colabora de forma eficaz, pois as empresas sentem-se estimuladas a contribuir com uma parcela da doação, pois haverá uma melhora de qualidade de vida naquele setor e estarão contribuindo com o desenvolvimento urbano do Distrito Federal.

Face à importância e ao interesse público notado nesta proposição é que espero contar com apoio dos meus ilustres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões,


GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL No	1708 / 05
Fis. N.º	03 CMJ